



LEI COMPLEMENTAR 85/2019.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

Altera a Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1º O Anexo I – Quadro de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, para melhor adequação ao que prevê o art. 39, §1º, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

EMPREGOS PÚBLICOS - PROVIMENTO EFETIVO -		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
3	Agente Administrativo	6-A
	(...)	
1	Agente de Saneamento	2
	(...)	
30	Assistente Administrativo	2
	(...)	
2	Auxiliar de Padeiro	2
120	Auxiliar de Serviços Gerais	2
3	Berçarista	2
	(...)	
12	Chefe de Setor	8-A
1	Contador	12
5	Cozinheiro	2
3	Cuidador de Alunos com Necessidades	2
	(...)	
2	Fiscal Tributário	7
	(...)	
18	Guarda Civil Municipal de Tabatinga	2
7	Inspetor de Alunos	2
	(...)	
5	Monitor de Esportes	2
	(...)	
9	Operador de Máquinas	2
2	Padeiro	2



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional do Bicho de Pelúcia
e Atividades Infantis

20	Pajem	2
(...)		
6	Pedreiro	2
2	Procurador Jurídico	15
(...)		
12	Recepcionista	2
7	Recreacionista	2
(...)		
1	Supervisor de Serviços Públicos	8
(...)		
3	Telefonista	2
(...)		
2	Tesoureiro	8-A
(...)		
2	Visitador Sanitário	2
8	Zelador	2

CARGOS PÚBLICOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO -		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
12	Diretor de Departamento	14
1	Chefe da Guarda Civil Municipal	14
3	Assessor de Gabinete	14
1	Subprefeito do Distrito de Curupá	14
1	Chefe de Gabinete e Relações Institucionais	14
2	Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa	9
1	Assessor Administrativo do Banco do Povo	7
1	Secretário do Prefeito Municipal	5-D

Art. 2º O Anexo II – Tabela de Vencimentos do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, para melhor adequação ao que prevê o art. 39, §1º, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA	VALOR
HORA	R\$ 66,00
1	R\$ 859,70
2	R\$ 1.040,00
3	R\$ 1.060,00
4	R\$ 1.170,00
5	R\$ 1.263,22
5-A	R\$ 1.295,23
5-B	R\$ 1.250,00
5-C	R\$ 1.320,00
5-D	R\$ 1.450,00
6	R\$ 1.631,65
6-A	R\$ 1.790,00
7	R\$ 2.122,89
8	R\$ 2.210,63
8-A	R\$ 2.350,00
9	R\$ 2.775,00
10	R\$ 3.185,00
11	R\$ 3.265,00
12	R\$ 3.580,00
13	R\$ 3.700,00
14	R\$ 4.100,00
15	R\$ 4.300,00
16	R\$ 6.370,00

Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

Parágrafo único. As funções de controle interno serão exercidas por servidor especialmente designado, que não



tenha sido responsabilizado por ato julgado irregular definitivamente pelo Tribunal de Contas, por infração disciplinar decorrente de ato lesivo ao patrimônio público ou por crime contra a Administração Pública, fazendo jus a um adicional remuneratório de até duas vezes e meia calculado sobre o valor de sua referência, desde que o valor apurado não ultrapasse a referência 14 da Tabela de Vencimentos.

Art. 4º O art. 21 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 21.

§1º Os ocupantes do emprego público de engenheiro civil que, nessa condição, completarem 15 (quinze) anos de serviço progredirão na carreira, passando à referência 14 da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo.

§2º O ocupante do emprego público de engenheiro civil que, a critério da Administração Municipal, desempenhar cumulativamente as funções de engenheiro eletricista passará à referência 11 da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo pelo tempo determinado.

§3º Os ocupantes do emprego público de pedreiro que, nessa condição, completarem 20 (vinte) anos de serviço progredirão na carreira, passando à referência 6 da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo.

§4º Os ocupantes do emprego público de operador de máquinas pesadas que, nessa condição, completarem 20 (vinte) anos de serviço progredirão na carreira, passando à referência 6 da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo

Art. 5º O art. 23 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.23.

Parágrafo único. Os ocupantes do emprego público de Guarda Civil Municipal perceberão adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do valor de sua referência salarial, não acumulável com o adicional de mesma natureza previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º O art. 51 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 51. Se a posse não ocorrer no prazo previsto, o ato de provimento será tornado sem efeito.

Art. 7º O art. 108 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. O servidor investido em função gratificada perceberá, em vez da referência do seu emprego público, aquela prevista no inciso que lhe for correspondente no art. 111 desta Lei Complementar.

Art. 8º O art. 111 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. Poderão ser atribuídas as seguintes funções gratificadas:

- I – de nível superior, com vencimento na referência 9, até o máximo de oito;
- II – de nível médio, com vencimento na referência 8, até o máximo de dez;
- III – de nível fundamental, com vencimento na referência 6, até o máximo de dez;

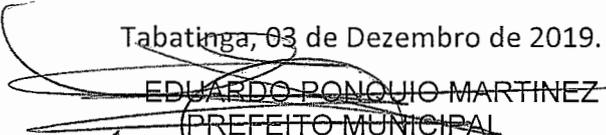
Art. 9º O pré-requisito para a ocupação do emprego público de Psicopedagogo, existente na Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a ser formação de nível superior com habilitação em psicopedagogia.

Art. 10. As despesas resultantes desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias, previstas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

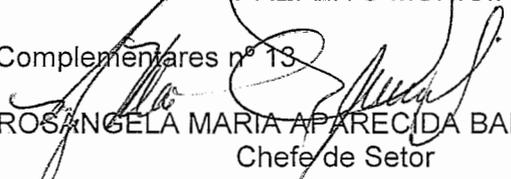
Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/12/2019.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga, 03 de Dezembro de 2019.


EDUARDO PONQUIJO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA No Livro de Leis Complementares nº 13


ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor